

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO nº 058/25/IARS

PROCESSO: IMPACTO 00380/2024 (CETESB. 092364/2024-24)
INTERESSADO: Terrestre Ambiental Ltda.
MUNICÍPIO: Santos
ASSUNTO: Análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Aterro Sanitário – Fase SA4 do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Terrestre

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico nº 058/25/IARS, referente à análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Aterro Sanitário – Fase SA4 do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Terrestre, no município de Santos, sob responsabilidade da empresa Terrestre Ambiental Ltda., elaborada pelo Setor de Apoio em Avaliação e Gestão de Resíduos Sólidos - IARS do Departamento de Apoio em Avaliação e Gestão – IA.

2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Terrestre, objeto da ampliação, está localizado na Rod. Cônego Domênico Rangoni, km 254,9, bairro Morro das Neves, município de Santos. A ampliação proposta prevê a ocupação de área, em terreno natural, contígua ao empreendimento existente até a cota 100 m e o retaludamento do maciço de resíduos existente (Fase SA3) para continuidade do recebimento de resíduos sólidos urbanos, comerciais, industriais e domiciliares – Classes IIA e IIB. A capacidade máxima de recebimento do aterro permanecerá em 2.500 t/dia de resíduos sólidos urbanos, comerciais, industriais e domiciliares provenientes dos seguintes municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista: Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Praia Grande e Cubatão, bem como de parte do município de São Sebastião. Estimou-se vida útil de aproximadamente 06 anos e capacidade volumétrica de 3.850.000 m³.

O empreendimento está em operação desde 2004, sendo que parte do terreno atualmente ocupado tem histórico de atividade minerária para exploração de rochas cristalinas, o que alterou significativamente as condições originais da área e de seu entorno.

3 COMPATIBILIDADE LEGAL

Em atendimento aos artigos 5º e 10 da Resolução CONAMA nº 237/97, foram apresentadas a Certidão de Uso e Ocupação do Solo e a Declaração da Prefeitura Municipal de Santos, que atestam a compatibilidade do empreendimento com as respectivas legislações municipais.

4 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as elencadas no Parecer Técnico nº 058/25/IARS são apresentadas a seguir. Salienta-se que não estão previstas interferências em infraestruturas existentes, comunidades tradicionais da RMBS, cursos d'água e intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs.

FASE DE PLANEJAMENTO

- **Expectativa da população e geração de empregos** - a implantação do empreendimento pode causar dúvidas e inseguranças sobre eventuais incômodos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas, além de expectativas sobre a geração de empregos. Foi informado que será mantida a mão de obra existente. O CGR já possui em andamento um Programa de Comunicação Social e de

Educação Ambiental, e para a fase de Licença de Operação deverá ser apresentado o balanço das ações do referido programa, com as devidas atualizações.

FASE DE INSTALAÇÃO

- **Impactos sobre propriedades** – A ampliação do empreendimento será realizada em área arrendada e em área própria. Para a fase da LI o empreendedor deverá apresentar informações atualizadas sobre o arrendamento da propriedade objeto da Matrícula nº 15.422, bem como, documento atualizado que demonstre anuência/concordância relativa à área objeto da matrícula nº 68.697 para a ampliação proposta.

- **Supressão de vegetação nativa** - para a ampliação do empreendimento, considerado de utilidade pública, será necessária a supressão de 4,28 ha de vegetação secundária no estágio sucessional avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica fora de Área de Preservação Permanente - APP. Para a fase de LI, deverá ser obtida Autorização para a supressão da vegetação nativa, mediante apresentação de projeto detalhado da compensação florestal, e Programas detalhados de Salvamento da Flora e de Supressão de Vegetação.

- **Uso de áreas de empréstimo e de armazenamento de solo** – a limpeza do terreno para preparação do aterro irá gerar 12.840 m³ de solo vegetal; já para a implantação e operação será necessário um volume de 57.000 m³ de solo, a ser obtido de jazida externa. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar no projeto executivo, ensaios geotécnicos interpretados, que comprovem a adequabilidade do material obtido dos solos das jazidas externas para a implantação e operação da ampliação, bem como, detalhar informações acerca da área de armazenamento temporário de solo e eventuais elementos de proteção ambiental, assim como a destinação do solo proveniente da limpeza da área em terreno natural e os quantitativos de solo a serem utilizados na instalação e operação da ampliação do aterro.

- **Interferências sobre o patrimônio histórico e arqueológico** - Foi apresentada manifestação favorável à emissão da Licença Prévia emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN. Para a fase de LI deverá ser apresentada manifestação do IPHAN sobre o atendimento ao solicitado no Termo de Referência Específico nº 176/2025/IPHAN-SP.

FASE DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

- **Intensificação dos Processos de Dinâmica Superficial** - a movimentação de solo durante as fases de instalação e operação do empreendimento poderá favorecer o surgimento de processos erosivos e o transporte de material particulado para drenagens locais situadas a jusante da área das obras. O CGR já possui Plano de Controle Ambiental das Obras em andamento, o qual deverá ser atualizado com o avanço da Fase SA4 de ampliação do aterro, por ocasião da solicitação da LI.

- **Interferências na fauna silvestre** - a área do empreendimento existente bem como os seus acessos e entorno imediato encontram-se bastante antropizados, os quais estão inseridos em região preservada com potencial de ocorrência de espécies consideradas com algum grau de ameaça no Estado de São Paulo. A Área Diretamente Afetada em terreno natural e entorno apresentam vegetação nativa e áreas protegidas. Entre as espécies levantadas, foram registradas em campo 95 espécies de aves, 21 espécies de mamíferos de médio e grande porte, além de 25 espécies de anfíbios (anuros) e 10 espécies de répteis. Visando minimizar potenciais impactos à fauna silvestre, na fase de LI, o empreendedor deverá apresentar os detalhamentos dos Programas de Afugentamento e Resgate da Fauna com base na Autorização de Manejo in Situ a ser obtida, e da atualização do Programa de Monitoramento e de Minimização de Incômodos à Fauna, e do projeto de isolamento/cercamento de todo o perímetro do CGR.

- **Pressão na infraestrutura viária, incômodos à população e riscos de acidentes** - A ampliação do empreendimento não irá alterar significativamente as condições de tráfego nas vias de acesso.

Devido à presença e movimentação de veículos pesados, tais como caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras e veículos coletores, durante a instalação e operação de empreendimentos desta tipologia, podem ocorrer incômodos à população, tais como, tráfego intenso, geração de poeira e espalhamento de lama na área de influência, deterioração das vias de acesso, principalmente nos meses de chuva, além de riscos de acidentes. No entanto, no CGR já são adotadas medidas que visam mitigar os impactos causados pela movimentação dos veículos e maquinários durante as obras e operação (como umectação das vias internas do empreendimento com caminhões pipa, intensificadas em período de estiagem; controle de velocidade dos veículos dentro da área do CTR; manutenção periódica das máquinas e veículos, além de sinalização adequada das vias de acesso ao empreendimento, entre outras), as quais serão mantidas em função da ampliação do aterro. O CGR conta, ainda, com Programa de Direção Defensiva aos motoristas e Plano de Ação de Emergências, os quais terão continuidade com a ampliação do empreendimento.

- Interferências em áreas protegidas – a área ampliação do empreendimento incide na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Mar – PESM, APA de Santos e em porção envoltória da Área Natural Tombada - ANT da Serra do Mar e de Paranapiacaba. Foram emitidas manifestações favoráveis à continuidade do licenciamento ambiental da ampliação.

FASE DE OPERAÇÃO

- Potenciais impactos no solo, águas subterrâneas e interferências em áreas contaminadas - Potenciais impactos deverão ser mitigados com a implantação de adequado projeto de engenharia e das medidas preventivas propostas, as quais incluem sistema de impermeabilização inferior e sistemas de proteção ambiental previstos (sistemas de drenagem de águas superficiais, de líquidos percolados e de gases), cujos projetos executivos deverão ser apresentados e detalhados para a fase de LI. Ainda é previsto o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, durante as fases de operação e encerramento do aterro.

- Alteração da qualidade das águas superficiais - É previsto o encaminhamento dos líquidos percolados para tratamento em ETE existente no empreendimento, e não são previstas interferências em recursos hídricos. É prevista a implantação de sistema de drenagem de águas pluviais cujo projeto executivo será apresentado e detalhado pelo empreendedor para a fase de LI, bem como, o monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais durante a operação e encerramento do empreendimento.

- Risco de instabilização geotécnica do maciço - Para monitorar as condições de estabilidade do maciço, durante as fases de operação e encerramento do aterro, foi proposta a continuidade do Programa de Monitoramento Geotécnico em andamento no CGR, com a instalação de instrumentos na área de ampliação, para acompanhamento do comportamento geotécnico do maciço, além das medidas preventivas e de controle.

- Geração e emissão de substâncias odoríferas e riscos à saúde pública - não são esperados incômodos pela geração e exalação de odores considerando a adequada operação do empreendimento, que inclui a compactação e a cobertura diária de resíduos em frente de operação reduzida, a localização do núcleo densamente urbanizado mais próximo a cerca de 6 km no bairro Monte Cabrão e as áreas contíguas e vizinhas à gleba nas demais porções são caracterizadas por densa vegetação arbórea sem qualquer tipo de edificação ou de atividade. Já a potencial atração de vetores de doenças será minimizada com a adequada operação e a adoção das medidas propostas, com a continuidade do monitoramento da avifauna visando a segurança aeroportuária, e o estabelecimento de medidas que evitem a proliferação e o uso da área pelas aves. Por ocasião da solicitação da LO o empreendedor deverá comprovar a contratação de empresa responsável pela desratização e desinsetização do empreendimento.

- Interferências na Segurança Aeroportuária – o CGR Terrestre encontra-se localizado na Área de Segurança Aeroportuária – ASA da Base Aérea de Santos – BAST. Foi concluído pelo Grupo de

Trabalho criado pela Resolução 080/2019/P, incumbido de avaliar a classificação de empreendimentos quanto ao potencial atrativo de fauna em processos de licenciamento ambiental, que a importância da ampliação pretendida, no que se refere ao risco aeroviário, pode ser considerada não significativa. Para a fase de LI, deverá ser apresentado detalhamento e atualização do Programa de Monitoramento da Avifauna visando a segurança aeroportuária.

FASE DE ENCERRAMENTO

- **Impactos associados ao encerramento do empreendimento** - quando do encerramento das atividades de aterros, podem ocorrer impactos associados a processos erosivos, instabilidades no maciço, odores, alteração da paisagem, entre outros. Assim sendo, antes do encerramento do empreendimento, o empreendedor deverá apresentar um Plano de Encerramento detalhado, além de eventual proposta de uso futuro.

5 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentada proposta de Compensação Ambiental em atendimento à Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002 e alterada pelo Decreto Federal nº 6.848/2009.

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental - CCA da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL definir a destinação dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de depósito bancário e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA condicionantes à emissão da LI. Para a LO deverá ser apresentado relatório contábil, após a apuração final do custo do empreendimento, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental.

6 CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento proposto está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), da Política Estadual de Resíduos (Lei Estadual nº 12.300/06) e com o disposto no artigo 5º da Resolução SMA nº 117/17, uma vez que os resíduos recebidos no CGR são de municípios que, em sua maioria, possuem iniciativas de coleta seletiva implementada, além de resíduos de indústrias da região. No município de Santos será implantada uma Unidade de Triagem Mecanizada pelo Consórcio Terra Santos Ambiental até o ano de 2028, que também irá intensificar ações de Educação Ambiental. Além disso, está previsto um Centro de Educação Ambiental e Conscientização Pública em área a ser cedida pelo poder concedente, as quais deverão ser detalhadas na fase da LI. No CGR encontra-se em operação uma Unidade de Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e uma Unidade de Tratamento do Biogás e Geração de Energia. Por fim, está prevista a implantação da Usina de Recuperação de Energia – URE Santos Valoriza na área do CGR, atualmente na fase preliminar de instalação, a qual irá processar cerca de 2.000 t/dia de resíduos sólidos urbanos e gerar 50 MW de energia elétrica, de forma a promover a redução do volume de resíduos, a disposição de rejeitos em aterros licenciados e a recuperação energética dos materiais, além de prolongar a vida útil do aterro Classe II.

7 CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA/RIMA e atendidas as exigências técnicas definidas no Parecer Técnico nº 058/25/IARS. Nestes termos, submetemos ao CONSEMA, a presente súmula, para verificação do interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Aterro Sanitário – Fase SA4 do Centro de Gerenciamento de Resíduos – CGR Terrestre no município de Santos, de responsabilidade da empresa Terrestre Ambiental Ltda.

São Paulo, 09 de setembro de 2025

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Mayla Matsuzaki Fukushima

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental